

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2008 / 2009

Por este instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em BLUMENAU/SC, com registro sindical junto ao MTE sob nº 203767, inscrita no CNPJ sob o nº 82.666.025/0001-93, neste ato representado por seu Presidente Sr. **LUIZ VILSON DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 216.366.999-87, abrangendo os empregados no comércio varejista dos municípios de Acurra, Apiúna, Benedito Novo, Blumenau, Dr. Pedrinho, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, e de outro lado **SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em Florianópolis-SC, na Vidal Ramos, 224 – Ed. Jaime Linhares – Mezanino, com extensão de base em todos os municípios do Estado de Santa Catarina, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46000.010700/93, inscrita no CNPJ sob o nº 82.512.864/0001-57, neste ato representado por seu Presidente Sr. **MARCOS ZORDAN**, inscrito no CPF sob o nº 255.592.730-15, abrangendo as Cooperativas de Consumo, dentro da base territorial comum, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL: Fica ajustado entre as partes signatárias, que os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente das faixas salariais ou funções, serão corrigidos no mês de AGOSTO de 2008, mediante a aplicação do percentual de **8,80% (oito vírgula oitenta por cento)** sobre o valor do salário relativo ao mês de JULHO de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos a partir de agosto/2007, poderá ser aplicada a proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período compreendido entre 01/08/07 e 31/07/08.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as Cooperativas integrantes da categoria econômica, recebem do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 01/08/2007 a 31/07/2008.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL: Os pisos salariais a partir de 01 de agosto de 2008, para jornada de trabalho de 220 horas mensais, ficando estabelecido que menor a jornada, proporcionalmente menor será o piso, serão os que seguem:

2.1 - PARA O MUNICÍPIO DE BLUMENAU, GASPAR, INDAIAL, POMERODE E TIMBÓ:

- a) R\$ 515,00 nos primeiros 6 (seis) meses de trabalho e R\$ 668,00 a partir do 7º mês de trabalho na empresa;
- b) R\$ 521,00 para os ocupantes dos cargos de: embalador, repositor de mercadorias, servente de limpeza, faxineira, auxiliar de depósito e auxiliar de entrega;
- c) R\$ 507,00 nos primeiros 6 (seis) meses de trabalho e R\$ 602,00 a partir do 7º mês, para os ocupantes de cargos de: auxiliar administrativo, escritório, crediário, cobrança, manobrista e garagista;
- d) R\$ 416,00 para ocupantes de cargos de: empacotadores, *office-boy* e panfleteiros.

2.2 - PARA OS MUNICÍPIOS DE APIÚNA, ASCURRA, RODEIO, BENEDITO NOVO, DOUTOR PEDRINHO E RIO DOS CEDROS:

- a) R\$ 514,00 nos primeiros 6 (seis) meses de trabalho e R\$ 629,00 a partir do 7º mês de trabalho na empresa;
- b) R\$ 491,00 para ocupantes dos cargos de: embalador, repositor de mercadorias, servente de limpeza, faxineira, auxiliar de depósito e auxiliar de entrega;
- c) R\$ 505,00 nos primeiros 6 (seis) meses de trabalho e R\$ 565,00 a partir do 7º mês para os ocupantes de cargos de: auxiliar administrativo, escritório, crediário, cobrança, manobrista e garagista;
- d) R\$ 416,00 para ocupantes de cargos de: empacotadores, *office-boy* e panfleteiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado que comprovadamente tenha trabalhado no mesmo segmento do comércio terá direito a receber o piso salarial nos casos previstos nas letras "a" e "c" , dos itens acima, sem a necessidade de cumprir a carência de 6 (seis) meses, exceto se não tenha sido completamente cumprida, hipótese em que poderá haver, a critério do empregador, a complementação do período remanescente.

| |
|--------------------------|
| CLÁUSULAS SOCIAIS |
|--------------------------|

CLÁUSULA 3ª - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: Fica facultada a abertura dos estabelecimentos, sem limite de horário, de segunda a sábado, sendo que as Cooperativas que vierem a praticar o referido horário deverão criar turnos de trabalho ou adotar o sistema de compensação de horas, respeitando as seguintes regras:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas além da jornada normal, para efeito de compensação (folgas), ficam limitadas a 8 (oito) horas semanais e 36 (trinta e seis) horas mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As compensações (folgas) das horas previstas no parágrafo primeiro se darão de comum acordo entre empregado e empregador, à razão de hora por hora, até 60 (sessenta) dias subseqüentes ao mês de sua realização.

PARAGRAFO TERCEIRO: As horas que excederem aos limites previstos no parágrafo primeiro deverão ser remuneradas como extras no mês em que foram realizadas e, as não compensadas dentro do prazo previsto no parágrafo segundo, deverão ser remuneradas como extras no mês do término do prazo previsto, respeitando-se os acréscimos legais.

PARÁGRAFO QUARTO: As Cooperativas que optarem pela prática do previsto nesta cláusula, independentemente do número de empregados contratados/envolvidos, se obrigam a:

- a) manter controle de horário (livro-ponto, cartão-ponto manual, mecânico ou eletrônico), possibilitando a verificação das horas efetivamente trabalhadas e compensadas (folgadas), devendo fornecer aos empregados, extrato (espelho) destas horas;
- b) fornecer gratuitamente lanche ("x-salada") ou almoço, acompanhado de refrigerante;
- c) respeitar os horários de empregados(as) estudantes e de empregadas que possuam filhos em creches;

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, independentemente de quem tenha sido a iniciativa, o empregado, se credor, receberá as horas excedentes, sob a rubrica de horas extras e, se devedor, poderão ser descontados somente no caso de pedido sua demissão.

PARÁGRAFO SEXTO: As horas extras praticadas em Domingos e/ou Feriados, não serão objeto de compensação.

CLÁUSULA 4ª - DO TRABALHO EM DOMINGOS: Fica estabelecido que todas as Cooperativas terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos, sem limite de horário aos domingos, exceto no domingo de Páscoa, desde que, em relação aos empregados, observem sistema onde estes trabalhem no máximo dois domingos consecutivos e folguem no terceiro. Nos domingos em que os empregados trabalharem, além do direito aos descansos semanais remunerados, farão jus a ajuda de custo de R\$ 33,00 (trinta e três reais) por domingo trabalhado no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descansos semanais remunerados previstos do *caput* desta cláusula deverão ser concedidos durante a semana, antecedente ao domingo em que os empregados vierem a trabalhar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ajuda de custo a ser paga para cada domingo trabalhado, prevista no *caput* desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas datas comemorativas ao dia das Mães e dos Pais, estes empregados não trabalharão, sendo-lhes, respectivamente, concedidas folgas remuneradas, contudo, se em função do número de empregados dispensados restar comprometido o funcionamento da Cooperativa nestes dias, os que trabalharem, farão jus de 01 (um) dia de folga, juntamente com o gozo de férias.

CLÁUSULA 5ª - DO TRABALHO EM FERIADOS: Fica estabelecido que todas as Cooperativas terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos, sem limite de horário em feriados, exceto em relação ao Domingo de Páscoa, Dia de Natal (25/12), Dia de Ano Novo (1º de janeiro) e Dia do Trabalhador (1º de Maio). Nos feriados em que os empregados trabalharem, além do direito a um dia de folga remunerada, farão jus a ajuda de custo de R\$ 33,00 (trinta e três reais) por feriado trabalhado no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A folga remunerada prevista no *caput* desta cláusula deverá ser concedida no mês em que se der o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ajuda de custo a ser paga em cada feriado trabalhado, prevista no *caput* desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

CLÁUSULA 6ª - DO CARNAVAL: A terça-feira de carnaval será considerada folga, podendo ser antecipada esta folga para a segunda-feira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que as Cooperativas arcarão com 50% das horas desse dia e os empregados com os outros 50% das horas, este último, objeto de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado as Cooperativas o direito de trabalhar normalmente nestes dias (segunda e terça-feira de carnaval), contudo, se assim o fizerem, terão de conceder a sua escolha, durante a vigência desta Convenção, folga compensatória aos empregados em outro dia, arcando integralmente com as horas, sem direito a compensar a parte dos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que para o previsto nesta cláusula, os empregados não farão jus a ajuda de custo.

CLÁUSULA 7ª - CURSOS – TREINAMENTOS – PALESTRAS: As participações em cursos, treinamentos e palestras promovidas ou patrocinadas pelas Cooperativas ou pelas entidades classistas, fora do expediente normal de trabalho serão facultativas, todavia, o comparecimento do empregado não importará no cômputo e/ou pagamento de horas extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões, nas quais o comparecimento do empregado seja obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho e, se fora desse horário, mediante o pagamento de horas extras.

CLÁUSULA 8ª - CONFERÊNCIA DE CAIXA: A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela Cooperativa a de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA 9º - CHEQUES DEVOLVIDOS E CARTÕES DE CRÉDITO IRREGULARES: Poderão ser descontados dos salários os valores referentes a cheques devolvidos e cartões de crédito, recebidos pelos empregados na função de caixa, fiscal de caixa ou assemelhado, quando não forem cumpridas as normas da Cooperativa a esse respeito, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

CLÁUSULA 10 - QUEBRA DE CAIXA: É assegurado ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa, gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial, excluídos do cálculo, adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O previsto no *caput* desta cláusula, somente será devido, desde que o empregado tenha assumido a quebra/diferença verificada, ficando ressalvado que as Cooperativas que não descontam ou deixar de descontá-la(s), não estarão obrigadas ao pagamento dessa gratificação.

CLÁUSULA 11 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: Será concedida antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias do empregado, desde que requerido, por escrito, durante o mês de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA 12 - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO VESTIBULANDO: A Cooperativa abonará as faltas dos empregados que estiverem fazendo o concurso denominado “vestibular”, desde que seja informado à empresa com 7 (sete) dias de antecedência, e que haja coincidência do citado exame com horário de trabalho e mediante comprovante de comparecimento do empregado.

CLÁUSULA 13 - ABONOS DE FALTA À MÃE/PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL: Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas em até 25 (vinte e cinco), durante a vigência desta Convenção, no caso de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar de filhos de até 14 anos ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

PARÁGRAFO ÚNICO: O previsto no *caput* desta cláusula obedecerá a seguinte ordem preferencial:

- Em favor da mãe;
- Em favor do pai, na hipótese da mãe ser falecida, ou estar o filho sob sua guarda, determinada judicialmente;
- Em favor de terceiro, parente ou não da criança até 14 anos ou portador de necessidades especiais, que judicialmente tiver a guarda.

CLÁUSULA 14 - ABONO DE FALTAS POR FALECIMENTO: A Cooperativa abonará as faltas dos empregados em até 2 (dois) dias consecutivos no caso do falecimento de sogro, sogra ou avós do cônjuge, desde que comprovado o óbito através de atestado, além das previstas no artigo 473 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de falecimento de cunhado(a), genro ou nora, será abonado 1 (um) dia, desde que comprovado o óbito através de atestado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que o previsto no *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula será computado a partir e para o dia do sepultamento, respectivamente.

CLÁUSULA 15 – ABONO DE FALTA AO TRABALHO PARA CONSULTA MÉDICA E ODONTOLÓGICA: A Cooperativa abonará as horas necessárias à consulta médica e odontológica, obrigando-se o empregado a retornar ao trabalho logo após a consulta, devendo apresentar atestado ou declaração, onde conste, horários de início e final de consulta.

CLÁUSULA 16 - CONCESSÃO DE FÉRIAS: O início do gozo de férias não poderá coincidir com os dias de sábados, domingos e feriados. Poderão, no entanto, ter início no sábado, desde que não coincida com feriado e que esse dia seja o 1º do mês.

CLÁUSULA 17 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO: As Cooperativas estão autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro - saúde, contribuições em prol de agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras na Cooperativa, planos de saúde, similares e outros, contudo, é assegurado ao empregado o direito de oposição antecipada aos descontos.

CLÁUSULA 18 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Os comprovantes de pagamento mensais serão obrigatoriamente fornecidos ou disponibilizados pelas empresas com a sua identificação e discriminação das parcelas pagas e descontadas, inclusive o valor dos recolhimentos ao FGTS.

CLÁUSULA 19 - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO: As Cooperativas manterão assentos para os empregados, em locais onde os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que o serviço permitir.

CLÁUSULA 20 - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO: Além do intervalo para repouso e alimentação previsto no artigo 71 da CLT, ficam as Cooperativas autorizadas, desde que por acordo escrito com a maioria dos empregados, conceder diariamente intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação, nos períodos matutino e vespertino, sendo que esse tempo poderá ser

acrescido ao final da jornada diária, sem que seja considerada hora extraordinária ou à disposição.

CLÁUSULA 21 - LOCAL PARA LANCHE: A Cooperativa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local, em condições de higiene, para o lanche dos empregados, tendo sempre a disposição para consumo água gelada. Caso não disponha deste local, o empregado terá o direito de se ausentar da Cooperativa para o referido lanche e descanso, durante 15 minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de trabalho extraordinário, além da jornada normal em período igual ou superior a 2 (duas) horas, o lanche será fornecido gratuitamente ao empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O eventual fornecimento, gratuito, parcial ou total de lanche/alimentação, em quaisquer circunstâncias, não será considerado como salário *in natura* ou indireto para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos a reflexos.

CLÁUSULA 22 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME: A Cooperativa que exigir uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados. O uso do uniforme poderá ser regulamentado pelas Cooperativas quanto a suas restrições e conservação.

CLÁUSULA 23 - AUXÍLIO CRECHE: A mãe que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um) filho por empregada, terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo emitido por creche pública ou particular, ou ainda, por pessoa a quem esteja sob cuidado a criança – seja parente ou não da empregada, a título de auxílio creche, limitado ao valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), observando-se o disposto no artigo 482 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do pai comprovar ter a guarda judicial de filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1(um) filho, fará jus ao previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício ora convencionado não se constitui salário *in natura* ou indireto e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 24 - AMAMENTAÇÃO: Fica garantido à mãe, que goza do direito de amamentar seu bebê até 6 (seis) meses de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (30 minutos pela manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregada mãe deverá comunicar a Cooperativa, previamente e por escrito, caso opte por exercer o previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 25 - GARANTIA DE EMPREGO: O empregado sob auxílio doença previdenciário terá garantia de emprego ou salário pelo prazo igual ao número de dias do afastamento, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias após a alta médica previdenciária.

CLÁUSULA 26 – GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA: Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, em seus prazos mínimos, terão assegurado, durante esse tempo, emprego ou salário desde que tenham no mínimo, 10 (dez) anos de serviço contínuo na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não se aplica o *caput* desta cláusula, nos casos de transferência da Cooperativa para outra cidade, estado ou encerramento de atividades, cessando a garantia supra ao completar o empregado o período aquisitivo em seus limites mínimos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fazer jus a garantia aqui instituída, o empregado deverá comprovar junto à Cooperativa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comunicação de dispensa. Caso não comprovado neste prazo, decai do direito.

CLÁUSULA 27 - MANUTENÇÃO DO EMPREGO - ABORTO NÃO CRIMINOSO: A mulher em fase de gestação que sofrer aborto não criminoso terá garantia de emprego ou salário por 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato, mediante apresentação do atestado médico.

CLÁUSULA 28 - MANUTENÇÃO DO EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR: Terá garantia de emprego ou salário, o empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, devidamente comprovado perante a Cooperativa até 30 (trinta) dias após seu retorno ao trabalho, desde que tenha se apresentado à Cooperativa até 10 (dez) dias após sua desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar.

CLÁUSULA 29 - INDENIZAÇÃO ESPECIAL: Os empregados que tenham mais de 10 (dez) anos contínuos de serviço na mesma Cooperativa e contem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, na demissão sem justa causa, terão direito a uma indenização especial, paga de uma única vez, equivalente ao salário de 30 (trinta) dias, preservado o aviso prévio legal.

CLÁUSULA 30 - FÉRIAS PROPORCIONAIS: Ao empregado que solicitar demissão após contar com 15 (quinze) dias ou mais de serviço, serão devidas as férias proporcionais.

CLÁUSULA 31 – MONITORAMENTO ELETRÔNICO E UTILIZAÇÃO DE *INTERNET*

- CORREIO ELETRÔNICO: Ficam as Cooperativas autorizadas a instalar em suas dependências, exceto em banheiros, vestiários e alojamentos, aparelhos de monitoramento eletrônico (vídeo) e, quanto as “ferramentas” virtuais, tais como: *Internet* e *e-mail*, disponibilizadas aos empregados para a execução de suas atividades, somente deverão ser utilizadas para esta finalidade, ficando caracterizado incontinência de conduta e mau procedimento, o acesso a *sites* pornográficos, bem como, o envio de material desta natureza através de equipamentos de propriedade da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será permitido às Cooperativas o controle e monitoramento, não podendo ser alegado violação de correspondência, invasão de privacidade, intimidade ou assédio moral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam as Cooperativas obrigadas a comunicar por escrito ao empregado a adoção do previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 32 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: A partir da ciência do aviso prévio trabalhado, independentemente de quem der causa a rescisão contratual, o empregado ficará dispensado de seu cumprimento integral, caso comprove a obtenção de novo emprego, mediante apresentação de declaração do futuro empregador e que, concomitante a isto, já tenha cumprido ou venha a cumprir no mínimo 10 (dez) dias corridos de trabalho no transcurso do referido aviso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo o previsto no *caput* desta cláusula, a data para pagamento e homologação das verbas rescisórias, será a que representar o menor prazo, observado o que prevê a letra “b”, do § 6º, do artigo 477 da CLT ou a anteriormente fixada.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 33 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO: Aos empregados que participam da comissão de negociação desta Convenção Coletiva, conforme relação anexa, terão garantido o emprego ou salário, a contar da data de início de sua vigência até 28.11.08 (120 dias).

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica limitado o número de participantes para o próximo ano a 10 (dez) empregados e no máximo 1 (um) por empresa.

CLÁUSULA 34 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Na hipótese de ausência dos diretores licenciados do Sindicato Profissional, será liberado um diretor da entidade, sem prejuízo de sua remuneração na Cooperativa, até 15 (quinze) dias

ao ano. O Sindicato Profissional deverá encaminhar, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a solicitação de liberação do diretor à respectiva Cooperativa.

CLÁUSULA 35 – SINDICALIZAÇÃO: As Cooperativas se comprometem no ato da admissão, apresentar ao empregado, juntamente com os demais documentos, a ficha de proposta de sócio do Sindicato Profissional e a recolher as mensalidades e outros descontos por ele devidos, conforme cláusula 41 desta Convenção.

CLÁUSULA 36 – FORNECIMENTO DE GUIAS: O Sindicato Profissional fornecerá guias específicas para recolhimento a seu favor, de mensalidades, cujo recolhimento é até o dia 15 de cada mês; contribuição (imposto) sindical com data de recolhimento conforme legislação; contribuições assistenciais com data de recolhimento conforme cláusula 37, parágrafo segundo desta Convenção Coletiva de Trabalho e outros valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Cooperativas poderão solicitar as referidas guias pelo telefone, por fax e *e-mail* ou pessoalmente na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Cooperativas deverão remeter ao Sindicato Profissional, comprovante dos recolhimentos e relação de empregados contribuintes, em no máximo até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

CLÁUSULA 37 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: De acordo com o Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal, Artigo 513 Alínea “e” da CLT e conforme Assembléias Gerais Extraordinárias da Categoria Profissional, realizadas em 15/05/2008 na cidade de Indaial, em 20/05/2008 na cidade de Pomerode, em 13/05/2008 nas cidades de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Dr. Pedrinho, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó e em 29/05/2008 na cidade de Blumenau, fica convencionado que as Cooperativas descontarão de todos os seus empregados abrangidos pela presente convenção, em favor do Sindicato laboral, a título de Contribuição Assistencial, o percentual nos meses conforme abaixo:

A) – na remuneração da competência julho/2008, será descontado 3% (três por cento).

B) - na remuneração da competência novembro/2008, será descontado 3% (três por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme deliberação nas assembléias acima citadas, havendo manifestação contrária ao desconto de parte do empregado, este deverá comparecer pessoalmente na sede do Sindicato, apresentando as justificativas relacionadas a sua oposição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Cooperativas poderão solicitar as guias de recolhimento por *e-mail*, telefone, *fax* ou pessoalmente na sede do Sindicato, devendo os valores descontados serem recolhidos ao Sindicato Laboral até o dia 10 do mês subseqüente ao desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato Profissional ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA 38 - TAXA NEGOCIAL DAS COOPERATIVAS

As Cooperativas integrantes da categoria econômica deverão efetuar o recolhimento da Taxa Assistencial em favor do **SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, em razão dos serviços prestados pela negociação e pela celebração da Convenção Coletiva de Trabalho. Esta contribuição foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05/05/08, nos termos do artigo 513, letra "e", da CLT, devendo ser recolhida em uma única parcela até 25 de setembro de 2008, a razão de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A falta de recolhimento dessa taxa no prazo assinalado implicará na multa de 2% (dois por cento) além de atualização monetária pelo índice do INPC (IBGE) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e honorários de advogado na base de 20% (vinte por cento). Esses encargos serão devidos em caso de cobrança extrajudicial ou judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato Patronal ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA 39 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS: As rescisões contratuais, a partir do 6º (sexto) mês de admissão, serão efetuadas perante o Sindicato Profissional, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado Demissional;
- Carteira Profissional, devidamente anotada;
- Comprovação do depósito da multa do FGTS, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Comprovantes de pagamentos atinentes aos Sindicatos;
- Comunicação de Dispensa ou de Pedido de Demissão, sendo que na hipótese de justa causa, deverá ser indicado o texto legal violado;
- Extrato atualizado de FGTS;
- Guias para Habilitação ao Seguro desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- As três últimas folhas de pagamento, na hipótese de dispensa sem justa causa ou quando devida a entrega das guias do seguro desemprego;
- Termo de Rescisão Contratual em **6 (seis) vias**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos municípios onde o Sindicato Profissional não tiver sede ou sub-sede, a assistência poderá ser obtida na sede ou sub-sede do município mais próximo que as possui, ou em outro órgão competente, conforme determinação de lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência se concretiza com a homologação do TRCT, que além das exigências do caput, também mediante pagamento das verbas rescisórias com moeda corrente, cheque administrativo ou depósito na conta bancária (corrente/poupança) do demissionário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de quitação das verbas rescisórias com depósito em conta bancária, não dispensa a obrigatoriedade de homologação do TRCT dentro do prazo previsto em lei e se fora dele, implica na cobrança da multa por atraso, prevista no art. 477, parágrafo 8º. da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Sindicato Profissional encaminhar ao Sindicato Patronal, até o dia 10 do mês subsequente, cópia de todos os TRCT´s homologados.

CLÁUSULA 40 - JUSTIFICATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO: No caso de o empregado não comparecer no prazo de Lei, será protocolado no Sindicato Profissional, via do documento rescisório, isentando a Cooperativa da multa prevista no parágrafo 8º, do artigo 477 da CLT, desde que comprove ter comunicado ao empregado a data, horário e local para homologação.

CLÁUSULA 41 - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA: O Sindicato Patronal consigna interesse em participar da Câmara de Conciliação Trabalhista – **CONCILIA**, respeitado o inteiro teor do adendo à Convenção Coletiva de Trabalho firmado para esse fim pelos Sindicatos Patronais e Laboral, instituidores e mantenedores desta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato Laboral, consigna sua concordância no sentido de que o Sindicato Patronal participe da referida Câmara.

CLÁUSULA 42 – APLICAÇÃO: Fica estabelecido que a presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todas as Cooperativas existentes na jurisdição comum das partes convenientes e em relação aos empregados destas, que estejam lotados em atividades classificadas como de comércio, em conformidade com o CNAE – Código de Atividade Econômica do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA 43 – PENALIDADES: No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, exceto quanto ao previsto na cláusula 40, as empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor deste. No caso de cláusula que favoreça o Sindicato Profissional, a multa será 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, a ser recolhida em favor deste, salvo se houver penalidade específica na cláusula infringida.

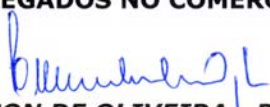
PARÁGRAFO ÚNICO: O previsto no *caput* desta cláusula aplica-se em prol do Sindicato Patronal, na hipótese da Cooperativa proceder à homologação de rescisão contratual, estando em débito para com ele, em conformidade com o que prevê a cláusula 43 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 44 – DATA-BASE E VIGÊNCIA: As partes estabelecem o dia 1º de agosto, como data-base da categoria, sendo que a presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de **01 (um) ano**, com início em 01 de agosto de 2.008 e término em 31 de julho de 2.009.

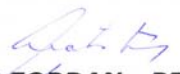
E por estar justo e acordado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, submetendo-o ao registro na DRT/SC.

Blumenau, 18 de agosto de 2.008.

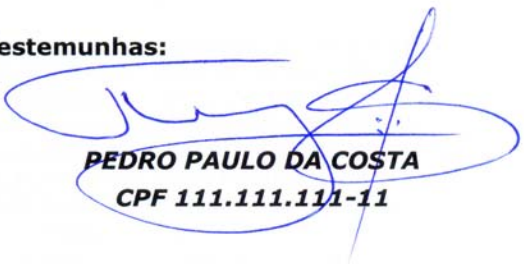
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU - SEC



LUIZ VILSON DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
CPF 216.366.999-87

SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA


MARCOS ZORDAN - PRESIDENTE
CPF nº 255.592.730-15

Testemunhas:


PEDRO PAULO DA COSTA
CPF 111.111.111-11


SILVIO SCHAEFER
CPF 181.620.029-87

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 3ª - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

CLÁUSULA 4ª - DO TRABALHO EM DOMINGOS

CLÁUSULA 5ª - DO TRABALHO EM FERIADOS

CLÁUSULA 6ª - DO CARNAVAL

CLÁUSULA 7ª - CURSOS – TREINAMENTOS – PALESTRAS

CLÁUSULA 8ª - CONFERÊNCIA DE CAIXA

CLÁUSULA 9º - CHEQUES DEVOLVIDOS E CARTÕES DE CRÉDITO IRREGULARES

CLÁUSULA 10 - QUEBRA DE CAIXA

CLÁUSULA 11 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA 12 - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO VESTIBULANDO

CLÁUSULA 13 - ABONOS DE FALTA À MÃE/PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL

CLÁUSULA 14 - ABONO DE FALTAS POR FALECIMENTO

CLÁUSULA 15 – ABONO DE FALTA AO TRABALHO PARA CONSULTA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

CLÁUSULA 16 - CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA 17 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 18 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 19 - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA 20 - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 21 - LOCAL PARA LANCHE

CLÁUSULA 22 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

CLÁUSULA 23 - AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA 24 - AMAMENTAÇÃO

CLÁUSULA 25 - GARANTIA DE EMPREGO

CLÁUSULA 26 – GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

CLÁUSULA 27 - MANUTENÇÃO DO EMPREGO - ABORTO NÃO CRIMINOSO

CLÁUSULA 28 - MANUTENÇÃO DO EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR

CLÁUSULA 29 - INDENIZAÇÃO ESPECIAL

CLÁUSULA 30 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

CLÁUSULA 31 – MONITORAMENTO ELETRÔNICO E UTILIZAÇÃO DE *INTERNET* - CORREIO ELETRÔNICO

CLÁUSULA 32 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 33 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA 34 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA 35 – SINDICALIZAÇÃO

CLÁUSULA 36 – FORNECIMENTO DE GUIAS

CLÁUSULA 37 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA 38 - TAXA NEGOCIAL DAS COOPERATIVAS

CLÁUSULA 39 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 40 - JUSTIFICATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA 41 - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

CLÁUSULA 42 – APLICAÇÃO

CLÁUSULA 43 – PENALIDADES

CLÁUSULA 44 – DATA-BASE E VIGÊNCIA